



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N. 443/2025
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização do pagamento de indenização com recursos extraordinários recebidos pelo Município de Olho D'Água Grande/AL em decorrência de decisões/acordos judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF, no âmbito do município de Olho D'Água Grande e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, **EU** sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei autoriza o pagamento da indenização com recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões/acordos judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no percentual de 60% (sessenta por cento), obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, na forma da Lei Federal nº. 14.325/2022.

Art. 2.º - Terão direito ao rateio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef):

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006;

II - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos no inciso I deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único - O valor a ser pago a cada profissional:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica;

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no caput deste artigo.

Art. 3º - Como critério para pagamento do rateio do precatório do Fundef entre os profissionais beneficiados, serão computados para fins de divisão:

I - o valor quantitativo proporcional a jornada de trabalho;

II - o valor computado proporcional aos meses ou dias de efetivo exercício.

Parágrafo único - Para a destinação do valor do rateio a cada beneficiário, deverão ser observados o valor disponível dos precatórios, bem como a quantidade de servidores ativos entre o período de 1997 a 2006. A jornada de trabalho e os meses individuais trabalhados serão desconsiderados para aferição dos meses a fração de dias trabalhados, devendo seguir a seguinte fórmula:

FÓRMULA	
MP/TOTAL HA X QS	
LEGENDA	
MONTANTE DOS PRECATÓRIOS EXISTENTES EM CONTA VINCULADO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL, A PARTIR DE 29 DE JULHO DE 2021	MP
QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS (PERÍODO ENTRE 1997 A 2006) DEVIDAMENTE RECADASTRADOS	QS
HORAS-AULA/ JORNADA DE TRABALHO DEVIDAMENTE COMPROVADA	HA

DO RESULTADO DA FÓRMULA MULTIPLICA-SE A CARGA HORARIA MENSAL DO PROFESSOR, CASO O REGIME SEJA DE 20H SEMANAIS APLICA-SE O FATOR 80H

VALOR DO ABONO = RESULTADO DA FÓRMULA MP/TOTAL HA X QS, DESSE RESULTADO MULTIPLICA-SE COM O FATOR 80H OU OUTRA JORNADA.

Art. 4º - O rateio de que trata esta lei será regulamentada por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Olho D'Água Grande/AL conjuntamente com a Secretaria de Administração, para habilitação dos servidores ativos e inativos e/ou seus sucessores no período em que exerceram a atividade nos anos de 1997 a 2006, devendo ser concedido um prazo de no mínimo 90 (noventa) dias para o devido recadastramento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta dos créditos oriundos do precatório do FUNDEF a partir de 29 de julho de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Olho D'Água Grande/AL, aos 18 de dezembro de 2025.

Maria Suzanice Hígino Bahé
MARIA SUZANICE HÍGINO BAHE
Prefeita Municipal

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Josinaide Nascimento Bóia Ladislau
Josinaide Nascimento Bóia Ladislau
Secretária Municipal de Administração